



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2098, de 2019, que Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Telmário Mota

RELATOR ADHOC: Senador Acir Gurgacz

08 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER N° , DE 2019

SF/19392.74194-49

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.098, de 2019 (Projeto de Lei nº 4.333, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.098, de 2019 (PL nº 4.333, de 2016, na Casa de origem), da autoria da Deputada Laura Carneiro.

A proposição altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileira. Além disso, insere entre os objetivos do Fundo Nacional da Cultura (FNC) a distribuição equilibrada de recursos entre as distintas manifestações culturais, com



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

prioridade às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

Na justificação, a autora argumenta que o objetivo do projeto é dar enfoque e visibilidade a segmentos da população cuja cultura reclama maior apoio do Poder Público e da sociedade em geral, entre elas as comunidades indígenas, afro-brasileiras e de minorias.

A proposição foi distribuída para a análise da CDH, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da garantia e promoção dos direitos humanos. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com a autora da proposição.

Em 1988, a Constituição acolheu os valores democráticos do pluralismo político e do respeito à diversidade, elegendo como modelo ideal uma sociedade livre, justa e solidária, que não discrimina por motivo de raça, origem ou cor.

Mais de 30 anos depois, reconhecemos muitos avanços. A publicação do Estatuto da Igualdade Racial, por exemplo, representou um eloquente *mea-culpa* sobre o papel do Estado brasileiro na marginalização da população negra, que tem profundas raízes históricas. A Lei da Biodiversidade, por sua vez, valorizou o conhecimento tradicional das populações indígenas, respeitando-lhes os usos, costumes e tradições.

SF/19392.74194-49



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Entretanto, a construção da sociedade idealizada pela Constituição é um processo em andamento que não podemos negligenciar. A população negra e os povos indígenas ainda sentem o peso da tradição escravagista e colonial que marcou a história de nosso país.

Diariamente, assistimos perplexos ao assassinato da juventude negra nas cidades brasileiras e ao aumento da violência contra indígenas motivada por conflitos fundiários. O racismo e o preconceito desumanizam as pessoas que são deles alvo e acabam por legitimar atitudes violentas.

Diante dessa realidade desoladora, manifestamos nosso contentamento com o PL nº 2.098, de 2019. A autora da proposição compreendeu que a superação desse histórico de marginalização de grupos minoritários só se viabiliza por meio de uma mudança cultural da sociedade. Nesse sentido, é crucial que o Estado invista em ações e projetos que tenham como objetivo a valorização de manifestações culturais que não se restrinjam àquelas típicas de apenas parte da população nacional.

A proposição retira da invisibilidade as manifestações culturais das comunidades indígenas e afro-brasileiras, ao torná-las um foco dos investimentos públicos na área de cultura.

Além disso, impede que sejam favorecidos projetos culturais não sintonizados com a demanda por maior diversidade que mencionamos acima. A solução apresentada é o apoio a distribuição equitativa de recursos aplicáveis às várias manifestações culturais de nosso País, priorizando as de origem local reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas e afro-brasileiras.

Pelos motivos expostos, julgamos ser inegável o mérito do PL nº 2.098, de 2019.

SF/19392.74194-49



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.098, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Barcode
SF/19392.74194-49

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2098/2019)

NA 71^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR ACIR GURGACZ RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa